



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01 / 2019

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM RISCO DE MORTE OU GRAVE AMEAÇA.

A Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da Secretaria de Direitos Humanos e por intermédio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores na Lei 13.204, de dezembro de 2015, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal n.º 28.722 de 07 de abril de 2011 torna público o presente Edital de Chamamento Público visando seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de serviço de Proteção Social de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, Casa Abrigo, tendo como identificação do Projeto "Acolher e Proteger".

1. REFERENCIA

O Eixo 6 do Plano de Governo preconiza, dentre outras ações, a formulação de políticas públicas que possibilitem às mulheres chefe de família e de baixa renda romperem o ciclo de violência a que estão submetidas; Aderir aos planos, projetos, programas e serviços públicos que prestem atendimento às mulheres vítimas de violência; Implantar a Casa de Abrigo e Apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas vítimas de violência por homofobia, neste contexto, oferecer **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA** vem ao encontro com os princípios estabelecidos no Eixo em referência, pois contribuirá para o empoderamento feminino através da proteção e segurança, resgate da autoestima e bem estar, próprio e de seus filhos.

2. PROPÓSITO

Com base neste Chamamento Público, o **Projeto "Acolher e Proteger, Casa Abrigo, Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência Doméstica"**, será realizado mediante a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC/OSCIP), conforme condições estabelecidas neste Edital, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da Secretaria de Direitos Humanos, por intermédio da Subsecretaria de



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Políticas para as Mulheres e Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada(s) OSC/OSCIP.

O Termo de Colaboração a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei Federal nº 13204/15 e Decreto nº 8.726 de 27/04/16.

O procedimento de seleção e celebração da parceria reger-se-á pela Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei Federal nº 13204/15 e Decreto nº 8.726 de 27/04/16, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Chamamento Público concorrerão à conta da dotação orçamentária nº 2318.3510.1442200162.075.01.1100000.339039.000 – no valor Mensal R\$ 64.000,00, valor anual R\$ 768.000,00 e valor Bienal R\$ 1.536.000,00.

3.1. PARÂMETRO DE VALOR POR VAGA

Quadro comparativo: (pesquisa de preço ente Público)

GUARULHOS / SP – PROPOSTA 40 vagas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019

PERÍODO DE BIENAL – Prorrogável

Guarulhos / SP – Proposta oferecer 40 vagas

Valor por vaga	Valor Mensal	Valor Período BIENAL	OBS.
R\$ 1.600,00	R\$ 64.000,00	1.536.000,00	40 VAGAS

Parâmetro de valores com as cidades que possuem o equipamento sendo administrado por OSC.

1- Mogi das Cruzes / SP - Oferece 20 vagas

Valor por vaga	Valor Mensal	Valor Anual	OBS.
R\$ 1.540,00	R\$ 30.800,00	369.600,00	20 VAGAS

2- Suzano / SP – Oferece 20 vagas

Valor por vaga	Valor Mensal	Valor Anual	OBS.
R\$ 1.595,00	R\$ 31.900,00	382.800,00	20 VAGAS



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Proposta de Consórcio entre Cidades Participantes do Condemat e integrantes do Alto Tietê.

PROPOSTA CONDEMAT CASA ABRIGO REGIONAL (02 UNIDADES)					
MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO 2018	VALOR EXERCÍCIO 2019
ARUJÁ	3	R\$ 4.187,490250	R\$ 12.562,47	R\$ 62.812,35	R\$ 87.937,30
BIRITIBA MIRIM	2	R\$ 4.187,490250	R\$ 8.374,98	R\$ 41.874,90	R\$ 58.624,86
FERRAZ DE VASCONCELOS	2	R\$ 4.187,490250	R\$ 8.374,98	R\$ 41.874,90	R\$ 58.624,86
GUARAREMA	3	R\$ 4.187,490250	R\$ 12.562,47	R\$ 62.812,35	R\$ 87.937,30
GUARULHOS	10	R\$ 4.187,490250	R\$ 41.874,90	R\$ 209.374,51	R\$ 293.124,32
ITAQUAQUECETUBA	4	R\$ 4.187,490250	R\$ 16.749,96	R\$ 83.749,81	R\$ 117.249,73
POÁ	4	R\$ 4.187,490250	R\$ 16.749,96	R\$ 83.749,81	R\$ 117.249,73
SALESÓPOLIS	2	R\$ 4.187,490250	R\$ 8.374,98	R\$ 41.874,90	R\$ 58.624,86
SANTA ISABEL	3	R\$ 4.187,490250	R\$ 12.562,47	R\$ 62.812,35	R\$ 87.937,30
SUZANO	4	R\$ 4.187,490250	R\$ 16.749,96	R\$ 83.749,81	R\$ 117.249,73
TOTAL	37		R\$ 154.937,14	R\$ 774.685,70	R\$ 1.859.245,56

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

CASA ABRIGO “ACOLHER E PROTEGER” – SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, e a Organização/Entidade/Associação selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento provisório com 40 vagas / atendidas, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade das usuárias. Em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento psicossocial e orientação jurídica para as usuárias e seus filhos e/ou dependente, menores de dezoito anos de idade, quando estiver sob sua responsabilidade. Devem ser observados os fundamentos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Dispõe o chamamento público visando a seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Município de Guarulhos por período de dois anos, renovável pelo mesmo período, através da Dotação Orçamentária nº 2318.3510.1442200162.075.01.1100000.339039.000 e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados. O Secretário Municipal de Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 268, da Lei Orgânica de Guarulhos, e no artigo 31, Seção VI da Lei Municipal nº 7.550 de 19 de abril de 2017, na qualidade de gestor da Política de Direitos Humanos no Município de Guarulhos, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho; E CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28.722, de 06 de abril de 2011, que dispõe sobre normas procedimentais a serem atendidas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no âmbito da Administração Municipal;

5. PÚBLICO ALVO



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, menores de dezoito anos, em situação de risco de morte ou sob grave ameaça, em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento, sexual, psicológico ou dano moral.

6. META

Capacidade para acolher 40 vagas / pessoas / atendidas.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	06/09/2019
2	Envio de Proposta pelas OSCs / OSCIPs.	11/09/2019 a 10/10/2019
3	Etapa Competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	11/10/2019 a 18/10/2019
4	Divulgação do Resultado preliminar	22/10/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	22/10/2019 a 28/10/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	28/10/2019 a 01/11/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/11/2019

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art.1. Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Guarulhos, no período de 01/08/2019 a 31/07/2021, através da , Dotação Orçamentária nº 2318.3510.1442200162.075.01.1100000.339039.000 a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração, sendo:-

§ 1º. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2. A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, no período compreendido no caput do artigo, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e De Violência Doméstica, que estejam sob risco de vida, e seus filhos de idade inferior a dezoito anos, em caráter sigiloso e provisório, de modo que seja garantida a integridade física e emocional das mesmas, auxiliando no processo de resgate e fortalecimento de sua autoestima e, como na reorganização de seu projeto de vida, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência previstos no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 3. Com especificação a SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. LEI Nº 7.550, DE 19 DE ABRIL DE 2017. Art. 55. Compete à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres:

- I - formular, propor e articular políticas de promoção da igualdade de gênero;
- II - contribuir para a promoção da igualdade, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- III - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e programas desenvolvidos no Município sobre a igualdade de gênero;
- IV - articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativamente às mulheres e demais grupos; V - acompanhar a implementação de políticas prioritárias para o bem estar da população, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, habitação, segurança, ação social, trabalho e desenvolvimento econômico, visando a equidade de gênero no acesso aos serviços e bens públicos;
- VI - participar da definição e promoção de políticas intersetoriais visando a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais e a não reprodução da discriminação;
- VII - contribuir na formulação das metas e prioridades municipais visando a implementação das metas do milênio, em especial a meta da igualdade de gênero;
- VIII - elaborar, promover, estimular e implementar políticas de comunicação que promovam a igualdade;
- IX - elaborar e contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade de gênero;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

X - articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais visando a promoção da igualdade de gênero;

XI – articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da igualdade de gênero.

§ 1º. A execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes Nacional para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência Doméstica.

§ 2º. O caráter público da gestão dos serviços compreende o comando único das ações, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos por intermédio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS DE ATENDIMENTO

Art. 4. Considerando a demanda em atendimento e/ou identificada no Município, a meta para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será estabelecida em vagas, visando a obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade dos serviços e as normativas técnicas dos mesmos. Parágrafo único: O número de profissionais constante da equipe de referência, assim como a respectiva carga horária no âmbito dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, deverão estar adequados e dimensionados ao público atendido. As vagas dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade serão de 40 vagas.

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil, independentemente de possuírem ou não sede e atendimento no município, poderão apresentar propostas nos termos deste Edital, desde que a execução do serviço seja realizada em Guarulhos.

§ 2º. Caso a Organização da Sociedade Civil abdique de formalizar o termo de colaboração nos termos deste Edital, deverá ser convocada a Organização da Sociedade Civil imediatamente subsequente na classificação.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DAS VAGAS PÚBLICAS



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 5. A gestão das vagas dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de execução direta e indireta, é de competência da Secretaria de Direitos Humanos por intermédio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres. As OSC's selecionadas para executar os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido através da execução indireta e objeto deste chamamento, deverão cumprir o seguinte procedimento:

I - O gerenciamento e o controle das vagas públicas serão de responsabilidade da SDHSPM, por meio da Seção Técnica do Centro de Referência no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casas das Rosas, Margaridas e Betes.

II- O acesso à vaga pública, de acordo com o inciso anterior, nos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade executado pela OSC, será sempre precedido por referenciamento no equipamento Centro de Referência no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casa das Rosas, Margaridas e Betes, conforme fluxo próprio (entrada e saída no serviço).

CAPÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA E DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6. Será exigida contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis de natureza permanente, para a implantação do serviço, conforme Anexo II, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal no 13.019/2014. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, a proponente selecionada deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor mensurado de sua contrapartida em bens e, para tanto, deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo IV - Modelo H deste Edital.

CAPÍTULO VI - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 7. Para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no período de 01 de Setembro de 2019 à 31 de agosto de 2021 serão repassados valores conforme descrito a seguir: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por mês, durante 24 (vinte e quatro) meses - Da Dotação Orçamentária nº 2318.3510.1442200162.075.01.1100000.339039.000

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA

Art. 8. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, no período de 11 de setembro de 2019 a 10 de outubro de 2019, das 9h às 16h, a ser entregue na Divisão Técnica de Monitoramento



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 5. A gestão das vagas dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de execução direta e indireta, é de competência da Secretaria de Direitos Humanos por intermédio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres. As OSC's selecionadas para executar os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido através da execução indireta e objeto deste chamamento, deverão cumprir o seguinte procedimento:

I - O gerenciamento e o controle das vagas públicas serão de responsabilidade da SDHSPM, por meio da Seção Técnica do Centro de Referência no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casas das Rosas, Margaridas e Betes.

II- O acesso à vaga pública, de acordo com o inciso anterior, nos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade executado pela OSC, será sempre precedido por encaminhamento no equipamento Centro de Referência no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casa das Rosas, Margaridas e Betes, conforme fluxo próprio (entrada e saída no serviço).

CAPÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA E DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6. Será exigida contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis de natureza permanente, para a implantação do serviço, conforme Anexo II, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal no 13.019/2014. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, a proponente selecionada deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor mensurado de sua contrapartida em bens e, para tanto, deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo IV - Modelo H deste Edital.

CAPÍTULO VI - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 7. Para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no período de 01 de Setembro de 2019 à 31 de agosto de 2021 serão repassados valores conforme descrito a seguir: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por mês, durante 24 (vinte e quatro) meses - Da Dotação Orçamentária nº 2318.3510.1442200162.075.01.1100000.339039.000

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA

Art. 8. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, no período de 11 de setembro de 2019 a 10 de outubro de 2019, das 9h às 16h, a ser entregue na Divisão Técnica de Monitoramento



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

e Avaliação – Na Divisão Administrativa da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, localizada na Rua Claudino Barbosa, 313, Macedo - Guarulhos - SP.

§ 1º. A(s) proposta(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) por mídia digital (cd ou pen-drive), arquivo digitalizado em formato PDF, bem como em formato escrito, em 2 (duas) vias impressas, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 06 (seis) páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

§ 2º. O envelope deverá ser acompanhado por ofício dirigido à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, aos cuidados da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres. No ofício deverá estar especificado o número do presente Edital, o nome do serviço e o número de vagas às quais pretende concorrer (Anexo IV - Modelo A).

§ 3º. A proposta deverá ser apresentada nos termos deste Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de diagnóstico sócio territorial, que contenha descrição e análise da realidade que será objeto da parceria e demonstre o conhecimento da OSC sobre as potencialidades e vulnerabilidades do território, do serviço e do público-alvo;

II - Objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para o respectivo serviço sócio assistencial, e a descrição do serviço constante no Anexo I;

III - Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade e demonstração do nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados;

IV- Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede sócio assistencial e intersetorial, com demonstração de conhecimento da OSC sobre os parceiros envolvidos na execução do serviço no território;

V – Descrição do quadro de Recursos Humanos: Apresentação do quadro de Recursos Humanos, tanto o financiado, quanto o de contrapartida, observando o disposto no Anexo I do presente Edital descrevendo ainda que: a) O valor pago a um profissional contratado com recursos previstos neste edital, não será usado como contrapartida em outro Plano de Trabalho eventualmente executado pela mesma OSC; b) A NOB - RH deverá ser observada para a composição das equipes, de maneira que a quantidade de profissionais fique relacionada com o número de



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

atendidas e com as exigências do serviço pleiteado, devendo se observar que não serão admitidos profissionais custeados por meio de RPA - Recibo de Profissional Autônomo e de Cooperativas;

VI - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento das usuárias do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

VII - As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no artigo 13 deste Edital.

VIII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 9. A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s), julgada(s) e classificada(s) por comissão de seleção, que será designada por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação dos projetos, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, será composto por 05 (CINCO) servidores indicados a seguir:

Comissão de seleção:

1 - SANDRA DE PAULA MACEDO FERREIRA - CF: 53976 – Assistente Social - servidora do Centro de Referência no Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência.

2 - MARIA VIANA DA SILVA - CF: 39880 – Assistente Social - servidora lotada no Centro de Referência no Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência.

3 - FABIANA CHIMIRRI - CF: 53981 – Assistente Social - servidora lotada no Espaço Clara Maria CEU Pimentas.

4 – MAURICIO MARTINS FERREIRA CF. 54748 – Psicólogo - Servidor Lotado no Centro de Referência no Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência.

5 - BERNARDETE DE FREITAS BRITO – CF. 13398 – Seção Técnica das Casas das Rosas, Margaridas e Betes - Servidora Lotada no Centro de Referência no Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

§ 1º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das Organizações Sociais da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º. da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

§ 2º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em quaisquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 10. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 11. A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes quesitos:

I - Adequação;

II - Consistência.

Art. 12. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIAS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ADEQUAÇÃO	1) Clareza na descrição e consistência na análise da realidade socioterritorial	0; 1 ou 2	12
	2) Consonância do objeto com o diagnóstico apresentado.	0; 1 ou 2	
	3) Estratégias metodológicas coerentes com os objetivos de serviço e com os resultados esperados.	0; 1 ou 2	
	4) Atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica.	0; 1 ou 2	



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

	5) Equipe de referência mínima exigida para o serviço.	0; 1 ou 2	
	6) Garantia de Acessibilidade	0; 1 ou 2	
CONSISTÊNCIA	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0; 1 ou 2	4
	2) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço, com demonstração do envolvimento das usuárias.	0; 1 ou 2	
Total de pontos possíveis			16

§ 1º. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

I - 0 (zero): não atende;

II - 1 (um): atende parcialmente;

III - 2 (dois): atende completamente.

§2º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos.

§ 3º. Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final igual ou inferior a 5 (cinco) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens dos quesitos "adequação" e "consistência".

Art. 13. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - maior nota no item de adequação;

II - maior nota no item de consistência.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Parágrafo único: Caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- 1) Atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica;
- 2) Garantia de acessibilidade;
- 3) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede sócio assistencial e demais políticas sociais no território.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em 22 de outubro de 2019.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Gabinete do Secretário, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 16. Havendo interposição de recurso, o Secretário Municipal de Direitos Humanos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Art. 17. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

Parágrafo único. A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 18. Após a análise e manifestação da comissão de seleção, o Secretário Municipal de Direitos Humanos proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 19. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 20. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 21. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Direitos Humanos homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia 05 de novembro de 2019.

Art. 22. Na mesma oportunidade, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar à Comissão Administrativa de Gestão e Seleção, das 9h às 16h, o Plano de Trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 23. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO XII - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

Art. 24. Para celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os seguintes requisitos:

I – apresentação de Plano de Trabalho contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção;

II – comprovação documental conforme estabelecido neste edital de chamamento.

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o(s) Plano(s) de Trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

§ 1º. Os itens do(s) Plano(s) de Trabalho deverão corresponder exatamente aos termos da proposta cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção.

§ 2º. O Plano de Trabalho a ser desenvolvido, nos termos deste Edital, deverá ser apresentado por mídia digital (cd ou pen-drive), arquivo digitalizado em formato PDF, bem como em formato escrito, em 2 (duas) vias impressas, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 12 (doze) páginas.

Art. 25. Os Planos de Trabalho, no padrão do Anexo III do presente Edital, deverão ser apresentados contendo o seguinte roteiro:

1 - Identificações: constando o nome da Organização da Sociedade Civil, do serviço e nome do Plano de Trabalho, dados de identificação do responsável legal pela Organização e do responsável técnico pelo plano de trabalho;

2 - Unidade Executora: Dados da unidade que efetivamente executará a parceria, indicação da conta bancária, informações sobre o espaço físico e periodicidade de atendimento da unidade executora (dias e horários) e dados dos responsáveis pela execução e prestação de contas, especificando ainda:

a) espaços e recursos materiais disponíveis deverão demonstrar a quantidade de salas de atividades, de refeitórios, de sanitários, de salas de recepção, de salas de administração e de salas de atendimentos.

Art. 26. Para Planos de Trabalho que acontecerão em mais de um endereço, especificar. Diante da necessidade de utilizar espaço externo a sede da OSC para desenvolver atividades específicas, informar local que será destinado para ações pertinentes e garantir as condições de habitabilidade, conforme as normas da ABNT e acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

b) mencionar recursos materiais para execução dos serviços, especificando quantidades e tipos;

3 - Detalhamento do Serviço:

a) justificando o porquê da execução do Plano de Trabalho, contextualizando-o e caracterizando-o a partir dos seguintes aspectos: necessidade e relevância do desenvolvimento do plano a partir de diagnóstico dos problemas locais e regionais; alinhamento do plano com as políticas públicas locais e nacionais; potencial do plano para contribuir no enfrentamento de outros problemas, bem como impacto social previsto (as transformações positivas esperadas, em termos de melhoria da qualidade de vida dos usuários).



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

b) descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do plano de trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral, sendo no máximo 5 (cinco) e público alvo, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

4 - Território: é a abrangência geográfica, o local onde deverão ser indicados o(s) bairro(s) de execução do serviço;

5 - Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: demonstrando que a metodologia de trabalho abrange a operacionalização, a dinâmica do trabalho, com quadro de atividades detalhado para cada atividade: objetivo, didática, dia da semana/horário, cargo do profissional que executará quantidade de usuárias por turma. Deverá mencionar como se dará o atendimento anual, a carga horária semanal das atividades, de acordo com a faixa etária prevista no Anexo I. Também deverá ser especificado trabalho social com as famílias, descrevendo atividades que serão desenvolvidas, planejamento de dias para atendimento e outros;

6 - Monitoramento e Avaliação: é onde deverão ser apresentados as metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto social esperado.

7 - Recursos humanos: englobam composição e capacitação da equipe, mencionando nível de escolaridade exigido, carga horária semanal e tipo de vínculo com a Instituição Social. Deverão ser informados quantos profissionais de cada categoria trabalhará na execução do serviço, bem como sua formação, como coordenação e agentes sociais.

8 - Plano de Aplicação dos Recursos: deverá demonstrar como os recursos financeiros serão aplicados na execução do Plano de Trabalho, discriminado por natureza de despesa e demonstrando a aplicação da contrapartida da OSC, seja financeira ou não financeira, na execução do objeto do Termo de Colaboração. Os recursos deverão ser classificados em: - humanos: neste caso identificar o número e a qualificação dos profissionais; - físicos: descrever as instalações do prédio, knowhow, etc; - financeiros: deverá ser detalhado um Plano de Aplicação. Valores e itens da contrapartida da Instituição Social deverão ser especificados, indicando as outras fontes de financiamento;

9 - Subscrição: deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da Organização da Sociedade Civil, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do Plano de Trabalho e do responsável pela prestação de contas. Parágrafo único. Para elaboração do Plano de Trabalho, as Instituições



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Sociais deverão obedecer às previsões pertinentes constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas Diretrizes Nacional de Abrigamento.

Art. 27. Os Planos de Trabalho aprovados pela Secretaria de Direitos Humanos serão encaminhados ao Centro de Referência no Atendimento a mulheres vítimas de violência Doméstica, para que, juntamente com a equipe técnica da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, sejam acompanhados durante suas respectivas execuções. Parágrafo único. A execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prestado pelas Organizações da Sociedade Civil será desenvolvido de forma continuada e ininterrupta.

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS E DA NÃO INCIDÊNCIA EM VEDAÇÕES

Art. 28. Para celebração da parceria, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Inscrição no CMAS;

II - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento a SDHSPM observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com pelo menos um ano de existência ativa até 01 de julho de 2019; tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras a ser obtido no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- IV – Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;
- V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;
- VI - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- VII – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos: a) para Organizações que já tiveram convênio com a SDAS em anos anteriores: Relatório de cumprimento do objeto de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social disponibilizado pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos; b) para Organizações da Sociedade Civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em anos anteriores: Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- VIII – Declaração de existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);
- IX - Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;
- X - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- XI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

XII- Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-icweb/inicio.do>, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XIII - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

XV - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão "Fácil" (ou pelo "Portal de Serviços Exclusivos/Restritos da Prefeitura de Guarulhos", se a OSC ou seu representante legal, tiver acesso a tal sistema);

XIV – Inscrição Municipal (Cópia do Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM - Inscrição Mobiliária, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser obtido junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão "Fácil" (ou pelo "Portal de Serviços Exclusivos/Restritos da Prefeitura de Guarulhos", se a OSC ou seu representante legal, tiver acesso a tal sistema);

XV – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ano base 2018;

XVI – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já apresentáveis na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

XVII – Declaração do presidente da Organização garantindo que nenhum servidor público prestará serviço remunerado com recursos advindos da Dotação Orçamentária – Modelo C do Anexo IV;

XVIII – A Organização da Sociedade Civil declarada de utilidade pública pelo Governo Estadual e/ou Municipal apresentará a cópia do respectivo documento assim que for expedido e disponibilizado pelo Órgão competente, ou seja, esse documento não é obrigatório para efeito da celebração do Termo de Colaboração, mas deverá ser disponibilizado à Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação no decorrer do acompanhamento da execução do serviço;

XIX - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XX- Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo IV - Modelo D):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, pessoas (Anexo IV - Modelo E):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII - Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidores ou empregados público (Anexo IV – Modelo G);

XXIII – Declaração de contrapartida em bens, com identificação dos bens, quantidade e valor econômico (Anexo IV – Modelo H).

§ 1º. Na ausência da inscrição no CMAS, previstos nos incisos I deste artigo, deverá a Organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos do serviço que vier a ser contemplado e Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CPM, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital.

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

§ 3º. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

§ 4º. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 29. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo XII deste Edital, a Área de Repasses poderá notificar a OSC para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras Organizações da Sociedade Civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 30. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 22 e 25 deste Edital, para a celebração da parceria ou, incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XIII, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do(s) Plano(s) de Trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 31. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

Art. 32. A celebração dos Termos de Colaboração depende, ainda:

I - Da aprovação do(s) Plano(s) de Trabalho pela Comissão de Seleção;

II- Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Da emissão de parecer jurídico pela Secretaria da Justiça.

Art. 33. Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 34. A SDHSPM deverá publicar no Diário Oficial do Município o extrato do respectivo Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XIII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Fica impedida de participar do presente Edital a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992. § 1º. Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º. Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente. § 3º. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento. § 4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. § 5º. A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 34 deste Edital.

CAPÍTULO XIV - DO GESTOR DA PARCERIA E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o que for pertinente ao Decreto Municipal nº. 33.703/2016.

Art. 37. A Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação da SDHSPM será responsável por monitorar e avaliar a execução do serviço e a emissão de relatórios



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

técnicos, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 38. O serviço socioassistencial objeto do Termo de Colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

II - assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de atendimento a mulher;

§ 2º. As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do Plano de Trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários. § 4º. A aferição da qualidade da execução do serviço, objeto do Termo de Colaboração, será feita a partir dos parâmetros descritos no Anexo III (Plano de trabalho);

Art. 39. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 40. É dever das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas do



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento as usuárias referenciadas pela SDHSPM;

III - Após o referenciamento da usuária no Centro de Referência no Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Casa das Rosas, Margaridas e Betes e liberação do acesso a vaga pública pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação a mesma se apresentará na OSC com formulário próprio de encaminhamento. Caberá ao Centro de Referência no Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Casa das Rosas, Margaridas e Betes, em contra referência, informar a OSC a efetivação do acesso ao serviço. Casos omissos serão tratados com fluxo próprio.

IV - prestar à administração pública e a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, guardando-os pelo período de 5 (cinco) anos;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios periódicos do serviço executado.

Art. 41. A execução do serviço deverá ser monitorada e avaliada considerando as seguintes exigências:

I - Atividades acompanhadas por meio de indicadores, constantes no Anexo III do presente edital;

II - Previsão de cumprimento, no decorrer do termo de colaboração dos seguintes quesitos:



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

- a) gratuidade total no atendimento do usuário;
- b) manutenção de planilhas de controle diário e mensal de frequência e conteúdos abordados nas atividades;
- c) desenvolvimento de trabalho social, no qual deve estar previsto a acolhida dos atendidos e familiares por meio da escuta, registro das necessidades pessoais e sociais, orientações e encaminhamentos para a rede local, assegurando o desenvolvimento de um plano de trabalho afinado com as características do território em que está inserido e observar as diretrizes constantes na Tipificação das Diretrizes Nacionais para o Abrigamento e do Anexo I;
- d) manutenção de cadastro atualizado das pessoas atendidas e suas famílias, de acordo com modelo que será disponibilizado pela Secretaria de Direitos Humanos por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;
- e) desenvolvimento de vigilância integral dos direitos de seus beneficiários, encaminhando ao serviço sócio assistencial do município, qualquer suspeita de violação de direito ou risco social aos usuários atendidos;

§ 1º. As ações com as famílias deverão ter seus objetivos e conteúdos claramente definidos, voltados para a efetiva garantia de acesso às políticas sociais básicas (educação, saúde, assistência social) para todos os dependentes da mulher, conjugando informação com ações concretas de apoio ao acesso a tais políticas e à organização da comunidade na garantia de seus direitos.

§ 2º. Será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a reposição de profissionais citados no plano de trabalho, sejam eles contratados ou não, ou seja, obrigatoriamente, deverão substituir as parcerias e voluntários que não permanecerem atuantes no decorrer da execução do serviço.

§ 3º. As OSC's parceiras deverão manter a relação de referência e contra referência com o Centro de Referência no Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Casa das Rosas, Margaridas e Betes, de forma a operar suas ações integradas em rede, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.

§ 4º. Nas visitas de monitoramento e avaliação será necessária a apresentação do planejamento de cada atividade proposta, folha de frequência e conteúdos trabalhados.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

§ 5º. Referente ao acompanhamento social das usuárias deverá ser apresentado prontuários individuais, cadastros informatizados, avaliações, evolução dos casos, registros de atendimentos individuais, de famílias e de encaminhamentos.

§ 6º. Os técnicos e/ou coordenadores deverão participar de todo o processo que envolve o plano de trabalho tais como: elaboração, execução, avaliação, sendo esses profissionais os responsáveis para responder tecnicamente nas visitas de monitoramento e solicitações de comparecimento nos setores competentes.

Art. 42. Até o dia 10 de cada mês, as Organizações da Sociedade Civil deverão entregar para a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, as relações de atendidas, nos moldes do Art. 60 do presente edital.

Art. 43. Trimestralmente deverão entregar para a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, uma via do relatório circunstanciado contendo atividades desenvolvidas, número de atendidas, mês a mês, e demais informações necessárias, conforme modelo e solicitação da SDHSPM – Secretaria de Direitos Humanos por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres. E, ainda, informar as metas atingidas referentes à execução do serviço.

Art. 44. Até o dia 20 de janeiro de cada ano as organizações deverão apresentar na Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação – CTMA - relatório anual do exercício anterior encerrado em 31 de dezembro, de avaliação do plano de trabalho, com os indicadores previstos, relativo aos recursos recebidos do cofinanciamento em virtude deste chamamento e do termo de colaboração celebrado.

Art. 45. - As modificações nos planos de trabalho que por ventura vierem a ocorrer deverão, observado o disposto no Art. 54 deste edital, ser encaminhadas à CTMA e posteriormente ao respectivo Conselho Municipal de política pública, para conhecimento, acompanhamento e controle social.

CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS REPASSES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

Art. 47. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto aos bancos públicos, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco.

Art. 48. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 49. Durante a execução dos termos de colaboração as Organizações da Sociedade Civil deverão:

I – dar visibilidade à parceria com o Dotação Orçamentária através de placa, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, bem como divulgar por meio de matérias em jornais, ou panfletos, banners e demais meios de comunicação escrito e visual, incluindo as novas plataformas de comunicação digital, sites, redes sociais e outros, sendo que as despesas relativas à essa divulgação poderão ser custeadas com recursos da parceria;

II - utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

III – somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do Termo de Colaboração;

IV – somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria Prefeitura de Guarulhos, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria;

V - realizar os pagamentos mediante depósito/transferência/débito/operação via internet, em conta bancária eletrônica com a identificação do beneficiário final, obrigatoriamente em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que, demonstrada e fundamentada a impossibilidade de se realizar o pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie da seguinte forma: a) Com cheque nominal cruzado em preto



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

(somente para depósito na conta do favorecido, não à ordem); b) Em moeda corrente nacional até o limite de um salário-mínimo vigente;

VI – manter e movimentar os recursos recebidos por meio da Dotação Orçamentária em conta bancária especialmente aberta para o Termo de Colaboração, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria;

VII - não repassar ou distribuir à outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica ou física, recursos oriundos da parceria celebrada;

VIII - devolver ao Fundo Municipal da Dotação Orçamentária eventuais saldos financeiros remanescentes, considerando-se o saldo de prestação de contas final a ser aferido pela Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

Art. 50. Na vigência da parceria, em caso de necessidade de alteração do Plano de Trabalho, seja em seu caráter técnico, ou nos itens de despesas, como material de consumo, prestação de serviço ou recursos humanos, as Organizações da Sociedade Civil poderão solicitar, por meio de ofício à Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação de 01 a 12 de novembro de 2019, que, após análise conjunta com a Comissão Administrativa de Gestão de Fundos e a Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, decidirá sobre sua pertinência e adequação, informará a Organização Social do resultado, e, em caso de aprovação, será efetivada e deverá ser registrada nos autos de acompanhamento do Plano de Trabalho. Parágrafo único. As modificações aprovadas nos Planos de Trabalho, deverão ser encaminhadas ao respectivo Conselho Municipal de política pública, para conhecimento, acompanhamento e controle social.

Art. 51. Para fins de elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Vinculados à parceria, deve-se considerar que os recursos provenientes da Dotação Orçamentária destinar-se-ão às seguintes despesas:



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salário líquido, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, rescisão contratual pertinente ao tempo trabalhado no Plano de Trabalho, demais encargos sociais previstos em legislação e em acordos ou dissídios coletivos das categorias profissionais, impostos, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP), contribuições sociais e, em todo caso observando-se que, o valor de custeio para gastos com cada profissional não poderá ser inferior aos valores previstos para os pisos de cada categoria;

II – pagamento de custos indiretos (a exemplo de contratação de prestação de serviços, custos com locação, dentre outros) necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;

III – material de consumo, contas de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet, gás), prestação de serviço, locação de veículos, manutenção e combustível para veículos em nome da Organização da Sociedade Civil. Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 52. A Organização da Sociedade Civil que estiver fazendo, ou vier a fazer, uso de espaço público cedido pela municipalidade (cessão, permissão de uso, etc), deverá arcar com as despesas inerentes às contas de consumo (água, energia elétrica), podendo, para tanto, se utilizar dos recursos advindos da parceria firmada com a Secretaria de Direitos Humanos. A titularidade das contas de consumo deverá estar em nome da OSC.

Art. 53. É vedada a inclusão de despesas com material permanente.

Art. 54. É vedada a inclusão de despesas com construção, permitindo-se apenas se ficar comprovado se tratar de pequenas despesas com manutenção e pequenos reparos nas instalações físicas da Organização da Sociedade Civil.

Art. 55. Os recursos provenientes da Dotação Orçamentária somente poderão cobrir despesas com taxas bancárias, multas e juros ou quaisquer outras despesas decorrentes de pagamentos feitos em atraso pela Organização da Sociedade Civil, caso tenham sido motivados por atraso de repasse da própria Prefeitura.

Art. 56. As quantidades dos itens adquiridos com o recurso recebido deverão ser coerentes com a meta atendida, uma vez que o recurso é destinado ao financiamento do Plano de Trabalho aprovado e não à cobertura geral das despesas da Organização



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Social, a qual, portanto, deverá ter condições próprias para sua manutenção, sendo que, caso haja algum questionamento em relação à utilização de algum insumo (despesa, material de consumo ou serviço), a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação poderá fazer aferições in loco.

Art. 57. A Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos poderá visitar as Organizações da Sociedade Civil para verificar se as aquisições realizadas com os recursos repassados por meio da Dotação Orçamentária estão de acordo com o constante no cronograma de desembolso observando-se os quesitos especificação e quantidade.

SEÇÃO II – DOS REPASSES DE RECURSOS

Art. 58. Os repasses ocorrerão **MENSALMENTE**, considerando a seguinte **PREVISÃO**: Exercício em 2019 e 2021:

- I – Primeira parcela, referente a setembro/2019;
- II – Segunda parcela, referente a outubro/2019;
- III – Terceira parcela, referente a novembro/2019;
- IV – Quarta parcela, referente a dezembro/2019;
- V – Quinta parcela, referente a janeiro/2020;
- VI – Sexta parcela, referente a fevereiro/2020;
- VII – Sétima parcela, referente a março/2020;
- VIII – Oitava parcela, referente a abril/2020;
- IX – Nona parcela, referente a maio/2020;
- X – Décima parcela, referente a junho/2020;
- XI – Décima-primeira parcela, referente a julho/2020;
- XII – Décima-segunda parcela, referente a agosto/2020.

VALOR DE REFERÊNCIA	META	EXERCÍCIO	TOTAL (R\$)	PREVISÃO LEGAL	
1	R\$ 256.000,00	04	1º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
2			2º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
3			3º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

4			4º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
5	R\$ 768.000,00	12	5º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
6			6º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
7			7º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
8			8º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
9			9º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
10			10º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
11			11º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
12			12º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
13			13º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
14			14º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
15			15º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
16			16º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
17	R\$ 512.000,00	08	17º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
18			18º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
19			19º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
20			20º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
21			21º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
22			22º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
23			23º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
24			24º MÊS	R\$ 64.000,00	Dotação Orçamentária
	R\$ 1.536.000,00	24			

Art. 59. A Dotação Orçamentária somente poderá efetuar os repasses mediante a permanente habilitação da Organização da Sociedade Civil, que, para tanto, deverá:

- I – manter atualizados e vigentes seus registros/inscrições junto aos Conselhos Municipais;
- II – manter atualizados e disponíveis suas CND - Certidões Negativas de Débitos do INSS e da Receita Federal, bem como seu CRF – Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

III – cumprir com os prazos de apresentação das prestações de contas requisitados pela Secretaria de Direitos Humanos por intermédio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;

IV – cumprir com a entrega de toda a documentação necessária para comprovação das despesas, conforme previsto neste Edital, bem como dos demonstrativos de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

V – cumprir com a entrega das relações de atendidos **MENSALMENTE** conforme estabelecido neste Edital;

VI – não estar em débito com o Município.

Art. 60. Não será admitida a suspensão injustificada dos serviços durante a vigência do Termo de Colaboração em prejuízo do atendimento as beneficiárias, sob pena da Organização da Sociedade Civil ficar inabilitada para admissão em novas parcerias da mesma espécie.

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61. O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestações de contas sujeitam a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Colaboração.

Art. 62. As relações de atendidas de cada Plano de Trabalho em separado deverão ser entregues **MENSALMENTE**, sob pena do bloqueio dos recursos financeiros, até o dia 10 do mês subsequente, conforme modelo fornecido pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, em duas vias sendo uma para a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação e uma para a Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, contendo obrigatoriamente:

- a) Cabeçalho no qual constará: nome da OSC, nome do Plano de Trabalho e do serviço, nome do fundo financiador (Dotação Orçamentária) e mês de referência;
- b) Fazer a relação em ordem alfabética;
- c) Nome completo da beneficiária, número do RG ou Certidão de Nascimento, data de nascimento, nome da mãe da beneficiário, data de ingresso, e data de desligamento se houver;
- d) NIS (Número de Identificação Social);
- e) Nome, identificação e assinatura do Coordenador do Plano de Trabalho;



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 63. As Organizações da Sociedade Civil deverão PRESTAR CONTAS dos recursos recebidos BIMESTRALMENTE na Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da Secretaria de Direitos Humanos, por intermédio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, na Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo, prédio anexo – 3º andar, conforme agendamento a ser publicado ou na impossibilidade, oficiado pela SDHSPM.

Art. 64. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 65. Na data agendada para apresentação da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I – Planilha de Prestação de Contas e Conciliação Bancária em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (em duas vias, sendo uma para protocolo), minuciosamente conferida antes de sua apresentação, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, elencados em sequência cronológica e por natureza de despesas (notas fiscais, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), e, sendo o caso, contendo também o demonstrativo dos valores reservados em aplicação a título de provisão, conforme modelo a ser fornecido pela Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos;

II - extratos bancários da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, no qual deverá constar:

- a) o recebimento dos recursos;
- b) as aplicações financeiras realizadas;
- c) as movimentações da conta corrente.

III - Parecer do Conselho Fiscal sobre as parcelas recebidas, conforme modelo fornecido pela Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Recebidos;

IV – Na prestação de contas de dezembro de 2019 deverá ser apresentado o Parecer do Conselho Fiscal referente à utilização dos recursos recebidos durante toda a vigência do Termo de Colaboração, ou seja, da assinatura até dezembro de 2019 respectivamente;



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

V - Relatório periódico de supervisão de estágio para as OSC que possuem estagiários em seu quadro de RH financiado;

VI - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

VII - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, sendo elas:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos – CND - INSS.

Art. 66. A Organização da Sociedade Civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, a folha de pagamento analítica de cada mês.

Art. 67. Na prestação de contas só serão aceitas Notas Fiscais de venda de materiais ou de prestação de serviço, não se admitindo a apresentação somente de recibos.

Art. 68. Os comprovantes de despesas (notas fiscais, DANFES – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), deverão necessariamente ser apresentados da seguinte forma:

I – em primeira via ou via original;

II – sem rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis;

III - em nome da Organização da Sociedade Civil, constando razão social, CNPJ e endereço por extenso, conforme previsto no Termo de Colaboração;

IV – com descrição legível do material adquirido ou serviço contratado;

V – As notas fiscais e DANFES de fornecimento de material ou de prestação de serviço deverão ser:



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

a) atestados por funcionário da OSC devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos;

b) conter no original de seu corpo um carimbo nos seguintes moldes: "DESPEZA EFETUADA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS POR MEIO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 2318.3510.1442200162.075.01.1100000.339039.000", devidamente preenchido com o valor respectivo;

Art. 69. Após carimbar e preencher todos os documentos contábeis (notas fiscais/DANFES/holerites/comprovantes de recolhimento de encargos) a OSC deverá providenciar cópias reprográficas (xerox) legíveis de excelente qualidade, para que finalmente sejam juntadas pela SDAS ao respectivo processo de prestação de contas.

Art. 70. A planilha de prestação de contas será conferida no ato da entrega da prestação e, havendo qualquer erro de lançamento, ou falta de documento obrigatório, a planilha, bem como os demais documentos apresentados serão integralmente devolvidos para reapresentação na forma prevista no prazo de cinco dias úteis, sob pena de atraso no repasse dos recursos seguintes.

§1º. O não cumprimento dos prazos e requisições de prestação de contas acarretará na conclusão da análise documental da forma que se encontre e na emissão de resumos sem possibilidade de futura reavaliação.

Art. 71. Poderão ser solicitados relatórios e/ou documentos complementares a fim de se comprovar despesas como cursos de capacitação, locação de transporte, passeios, despesas com alimentação para uso exclusivo e aplicação nos serviços.

Art. 72. As cópias dos documentos contábeis serão autenticados por funcionários da Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos transferidos, recebendo o carimbo de "CONFERE COM O ORIGINAL", e, devidamente numeradas, serão partes integrante do processo administrativo individualizado para cada Plano de Trabalho e específico de prestação de contas.

Art. 73. A qualquer tempo poderão ser solicitados os balancetes mensais da Organização da Sociedade Civil.

Art. 74. As notas fiscais referentes à aquisição de combustíveis deverão ser apresentadas acompanhadas de:

I - Cópia autenticada de documento do veículo em nome da Organização da Sociedade Civil;



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

II - Número da placa do veículo inserido no corpo da Nota Fiscal;

III - Cupons do posto de combustível, sendo que só serão aceitos se apresentarem coerência no que diz respeito às somas de valores, placa de veículo, combustível e mês de referência.

Art. 75. Em relação aos pagamentos de RECURSOS HUMANOS, deverão ser apresentados a cada prestação de contas os seguintes documentos:

I – segunda via dos originais dos holerites;

II – original e cópia da folha de pagamento;

III – original dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, PIS;

IV – original do comprovante de IRRF, para os casos de valor superior ao limite de isenção do imposto de renda;

V – cópia do Acordo ou do Dissídio Coletivo, quando for o caso;

§1º. O recurso destinado ao pagamento de pessoal deverá ser utilizado na cobertura do quadro completo proposto pela Organização da Sociedade Civil para custeio da Prefeitura no Plano de Trabalho, devendo as aferições dessa informação serem feitas pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos transferidos e Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, em suas respectivas competências, visando as adequações necessárias.

§2º. A não adequação do quadro de recursos humanos por parte da Organização da Sociedade Civil nos prazos determinados pela Prefeitura, a submete à aplicação das sanções previstas no Termo de Colaboração, podendo resultar inclusive na suspensão de repasses de recursos até que seja providenciada a competente adequação.

Art. 76. Caso a Organização da Sociedade Civil possua estagiários em seu quadro de recursos humanos, deverá providenciar os seguintes documentos que também serão entregues na prestação de contas:

I – Contrato da Organização da Sociedade Civil com o CIEE (Centro Integrado Empresa Escola, outra instituição similar, ou estabelecimento de ensino de referência do estagiário);

II – Declaração do estabelecimento de ensino sobre a formação do estagiário;

III – Recibo de pagamento conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 77. Caberá à administração pública, por meio da Comissão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDHSPM, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

Art. 78. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 79. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos. Parágrafo único: Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 80. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 81. Serão disponibilizados para repasse às Organizações da Sociedade Social Especial de Alta Complexidade, no Município de Guarulhos, para toda a vigência do Termo de Colaboração, do presente Edital, o montante de

Guarulhos / SP – Proposta oferecer 40 vagas

Valor por vaga	Valor Mensal	Valor Período ANUAL	Valor para o BIENIO
R\$ 1.600,00	R\$ 64.000,00	768.000,00	R\$ 1.536.000,00

(Hum milhão, quinhentos e trinta seis mi reais).

§ 1º. Compõem o montante acima referido, recursos alocados na DOTAÇÃO Orçamentária nº 2318.3510.1442200162.075.01.1100000.339039.000

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

Art. 82. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Município de Guarulhos, terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 02/12/2019 e término em 01/12/2021.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

CAPÍTULO XVIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 83. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 84. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 53 deste Edital deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que de fato foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 85. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 86. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Direitos Humanos por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. A aplicação de qualquer uma das sanções descritas no caput do presente artigo será comunicada aos Conselhos de Direitos, pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, podendo acarretar, conforme o caso, no cancelamento do Termo de Colaboração.

§ 3º. Os motivos que poderão ocasionar o cancelamento do Termo de Colaboração estarão descritos no Anexo V deste edital (Minuta do Termo).

§ 4º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 87. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I - Descrição do serviço e equipe de referência;
- II - Proposta;
- III - Plano de Trabalho;
- IV - Modelos;
- V - Minuta do termo de colaboração.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, aos cuidados da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres e protocolizada no Gabinete do Secretário.

§ 1º. A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e da Subsecretaria da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§ 2º. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

§ 5º. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art.89. Será disponibilizado o endereço de e-mail sdhspm.monitoramento@guarulhos.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas.

Art.90. A administração pública realizará sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 91. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <http://www.guarulhos.sp.gov.br/subsecretariadepoliticaspamulheres>

Guarulhos, 05 de setembro de 2019.

VERINHA SOUZA
Subsecretária de Políticas para as Mulheres

LAMEH SMAILI
Secretário de Direitos Humanos



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vera Lúcia Evangelista de Souza
Cargo: Subsecretária de Políticas para as Mulheres
CPF: 107.215.958-98 RG: 19.552.999
Data de Nascimento: 09/10/1969
Endereço residencial completo: Rua Jorge Felipe Haddad, 710 – Macedo – Guarulhos/SP
E-mail institucional: veradesouza@guarulhos.sp.gov.br
E-mail pessoal: verinhasouzagru@gmail.com
Telefone(s): 2085-5642
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

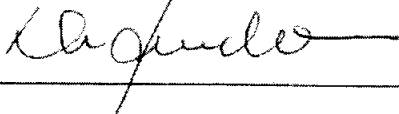
Peço CONTRATANTE:

Nome: Lameh Abdul Rahman Smeili
Cargo: Secretário de Direitos Humanos
CPF: 094.122.378-71
RG: 22.817.981-6
Data de Nascimento: 02/01/1963
Endereço residencial completo: Rua Rafael João Avilez Sanches, 210 – Jardim City – Guarulhos/SP – CEP 07082-580
E-mail institucional: lamehsmeili@guarulhos.sp.gov.br
E-mail pessoal: lameh2004@hotmail.com
Telefone(s): 2085-5607
Assinatura:



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Pela CONTRATADA:

Nome: Dalila Eugenia Maranhão Dias Figueiredo
Cargo: Presidente
CPF 638.688.308-04
RG: 5.641.579-1
Data de Nascimento: 14/10/1949
Endereço residencial completo: Av. Dr. Renato de Andrade Maia, 1524 - Casa 43 - Parque Renato Maia - Guarulhos/SP
E-mail institucional: asbradguarulhos@terra.com.br
E-mail pessoal: dalilafigue@ig.com.br
Telefone(s): 2408-6448 / 2409-9518
Assinatura 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.